

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

Documento I - Estatuto consolidado com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Criadores de Guzerá do Brasil, realizada em 05 de maio de 2017.

ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

Preâmbulo: A RAÇA ZEBUÍNA GUZERÁ É DE DUPLA APTIDÃO, QUER DIZER CAPACITADA PARA PRODUÇÃO DE CARNE E LEITE.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º A Associação dos Criadores de Guzerá e Guzolando do Brasil (ACGB), fundada em vinte e dois de maio de Mil Novecentos e Cinquenta e Seis, é uma Associação, de âmbito nacional, reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da Portaria no. 91 de 03/02/98, constituída pela união de pessoas, que se organizaram para fins não econômicos, com sede e foro no Município e Comarca de UBERABA, Estado de MINAS GERAIS, com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ sob o número 03.068.315/0001-69 cujo fito é promover a união dos Criadores de Guzerá e Derivadas, visando a melhoria da raça em todo território nacional, doravante, denominada Associação Brasileira de Criadores de Guzerá e Guzolando do Brasil, passará a reger-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Associação de duração ilimitada tem a sua sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com escritório à Praça Vicente Rodrigues da Cunha, 110. Bloco 1, no Parque Fernando Costa – Bairro São Benedito – CEP 38022-330, Uberaba – MG.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

Art. 3º A Associação tem por finalidade a defesa dos interesses de criadores de Guzerá e Guzolando do Brasil, em todo o território nacional, tendo como meta as seguintes atividades:

- a) Congregar todos que se dedicam à criação e melhoramento da raça Guzerá e Derivadas;
- b) Fazer propaganda da raça, proclamando-lhes as qualidades genuínas, procurando torná-la mais conhecida e difundida;
- c) Fomentar o setor comercial, promovendo o contato dos associados com interessados na aquisição de reprodutores, matrizes, embriões e sêmen;
- d) Representar os criadores, defendendo-lhes os legítimos direitos e interesses junto aos poderes públicos;
- e) Fomentar e executar provas zootécnicas;
- f) Empreender estudos para aprimoramento da raça, podendo contratar profissionais ligados à área;
- g) Executar, se essa tarefa lhe cometida, serviços de controle leiteiro, controle de ganho de peso, registro genealógico e outros trabalhos técnicos;
- h) Cooperar com as entidades congêneres;
- i) Promover anualmente uma exposição nacional da raça;
- j) Incentivar a exportação de reprodutores, matrizes, embriões e sêmen.

Parágrafo Único – A Associação poderá desenvolver outras atividades julgadas de interesse da raça, se for do interesse da maioria dos associados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

CAPÍTULO II

Do quadro social

Constituição, deveres e direitos dos associados

Art. 4º - A Associação é constituída de número ilimitado de associados, não podendo ser inferior a 30 (Trinta).

Art. 5º - São admitidas as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos
- b) Beneméritos
- c) Iniciantes

§ 1º - EFETIVOS -São associados efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que, domiciliadas no Brasil ou no exterior, forem propostas e aceitas pela diretoria e pagarem as contribuições previstas.

§ 2º - BENEMÉRITOS -São associados beneméritos os associados que tenham prestado à Associação serviços tão relevantes que a diretoria, por unanimidade, os julgue merecedores desse título. Os associados beneméritos estão isentos do pagamento das semestralidades, porém não poderão votar e nem fazer parte de nenhuma diretoria.

§ 3º - INICIANTES – São associados iniciantes aqueles com no máximo 40 animais registrados na associação. Os associados iniciantes poderão permanecer nesta categoria por no máximo 02 (dois) anos e não terão direito a voto ou a ser votado.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

Art. 6º - Só poderão votar e ser votados os associados efetivos quites em pleno gozo dos direitos que lhes são atribuídos pelos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados somente adquirirão direito de votar e serem votados após um período de carência de 06 (seis) meses, contados da data de sua admissão pela Diretoria para ingresso nos quadros sociais, ou a partir da data de sua readmissão e após um período de carência de 6 (seis) meses. Entende-se por data de admissão ou de readmissão o dia em que os valores devidos pelo associado estiverem liberados / compensados na conta bancária da ACGB.

Art. 7º - Os associados não respondem pelos compromissos da Associação, salvo se em instrumento especial com as respectivas assinaturas.

Art. 8º Não há, entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 9º - Direitos e deveres dos associados:

- Observar e fazer cumprir fielmente o Estatuto;
- Votar e ser votado, excluindo-se os associados beneméritos e iniciantes;
- Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou sugestão;
- Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;
- Solicitar à Associação a defesa, junto aos poderes públicos, de questões de caráter geral;
- Pedir desfiliação da Associação
- Pagar as suas contribuições nas datas fixadas pela Diretoria;
- Comunicar à Associação a venda de fêmeas a novos criadores, a fim de que os mesmos sejam convidados a ingressar no quadro social;
- Fazer-se representar por Procuradores, desde que o mesmo seja associado e esteja em dia financeiramente com a Associação, com poderes expressos e específicos para os atos da Entidade, observando-se o disposto no artigo 52º

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

deste Estatuto. A procuração só será aceita com firma reconhecida em cartório, e cada procurador só poderá representar no máximo 5 (cinco) associados.

§ 1º - Só poderão participar de eventos promovidos pela Associação os associados que estejam quites com a mesma.

Art. 10º - A exclusão do associado dar-se-á:

- Por vontade própria mediante pedido de demissão, por escrito e desde que esteja quite com a Associação.

- Por eliminação pelo não pagamento das contribuições por mais de dois anos, mediante procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso ao associado.

- Por expulsão, baseada em Justa Causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, a juízo da Diretoria.

§ 1º - Da decisão da Diretoria, expulsando o associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - O associado que se retirar da Associação poderá, a qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria.

Art. 11º - Os associados possuem direitos iguais, ressalvando-se a categoria de beneméritos.

Art. 12º - A qualidade de associado é intransmissível:

Art. 13º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Art. 14º - São órgãos de administração a Diretoria, a Assembleia Geral, e o Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Diretoria compor-se-á de:

- a) Um Presidente
- b) Um Primeiro vice-presidente
- c) Um Segundo vice-presidente
- d) Um Terceiro vice-presidente
- e) Um Diretor Financeiro
- f) Um Diretor Técnico
- g) Um Diretor de Marketing
- h) Um Diretor de Guzolando

Artigo 16º - Os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, vedando-se a reeleição consecutiva do Presidente.

Art. 17º - As chapas concorrentes a eleição, deverão ser apresentadas, com protocolo na sede da Associação, no máximo até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

Art. 18º - Compete à Diretoria, coletivamente:

- Exercer a administração da Associação;
- Conceder ou recusar a admissão de Associados bem como determinar sua exclusão;
- Contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- Tomar medidas necessárias à realização das finalidades da Associação;
- Convocar, pelo seu Presidente, as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral.

Art. 19º - A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria simples de seus membros.

Art. 20º - O Presidente é o executor das deliberações ativa e passivamente da Diretoria e da Assembleia Geral e o representante legal da Associação em juízo e fora dele, podendo nessa qualidade, e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, delegar poderes.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- A Administração geral da Associação, em sintonia com as diretrizes estabelecidas nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria.
- Assinar com o secretário, eleito para cada reunião, as atas das sessões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- Assinar correspondências da Associação;
- Assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos a movimentação de valores;
- Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da administração;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

- Apresentar anualmente à Assembleia uma exposição das atividades da Associação;
- Nomear comissões especiais de estudo;
- Convocar a Comissão Fiscal.

Art. 22º - Compete ao 1º vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 23º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- Arrecadar as contribuições e demais renda da Associação, assinando os respectivos recibos;
- Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- Organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
- Pagar as despesas autorizadas;
- Depositar e retirar em bancos, que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda.

Art. 24º - Aos demais vice-presidentes compete executar as tarefas a eles atribuídas pela Diretoria, inclusive substituir o primeiro vice-presidente assim sucessivamente.

Art. 25º - Compete ao Diretor Técnico orientar a Diretoria nos assuntos técnicos referentes à raça, seu desenvolvimento e aprimoramento.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Marketing realizar a publicidade em todo tipo de eventos para divulgação e promoção da raça.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Guzolando acompanhar o desenvolvimento técnico do Guzerá com o Holandês, face a elaboração de uma nova raça sintética denominada Guzolando, bem como, promover esse cruzamento nos vários segmentos do agronegócio brasileiro.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

Art. 28º - Perde o mandato, o Presidente ou o Diretor que tacitamente esteja renunciando ao mesmo ou por destituição decidida na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29º - São inelegíveis para cargos de administração os associados menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 30º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõem de todos os associados, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de Maio de cada ano, durante a Expozebu, sempre que essa for realizada dentro desse período.

Art. 32º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) Discutir e votar o parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c) Resolver em grau de recurso, os casos de expulsão;
- d) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da classe ou da Associação;
- e) Eleger nova Diretoria, o último do mandato da Diretoria;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

f) Destituir os Administradores;

g) Alterar o Estatuto.

§ 1º. - Para as deliberações da Assembleia Geral a que se referem as letras “f” e “g” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º. – Para as demais deliberações da Assembleia Geral é exigido o voto da maioria simples dos associados presentes, que deverá ser no mínimo de 10% dos associados.

§ 3º.- A Diretoria eleita na forma da alínea “e” tomará posse no dia 1º do mês de agosto do mesmo ano da eleição.

Art. 33º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da Associação.

Art. 34º – A Assembleia Geral Extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, de acordo com este Estatuto, ou requerimento da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 1º - Da convocação da Assembleia Geral deverão constar os motivos que a determinaram e os assuntos que devem ser tratados.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 35º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de correspondência, e pela imprensa local, por convocação editalícia.

Art. 36º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença da metade e mais um dos associados aptos, e, meia hora depois, em segunda convocação com um quorum mínimo equivalente a 10 % (dez por cento) do quadro social em dia com seus deveres associativos.

Art. 37º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 38º - As votações serão simbólicas ou nominais salvo nas eleições e ainda quando a Assembleia deliberar ao contrário.

Art. 39º - As sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando este pedirá à casa a indicação de quem as deva presidir.

Parágrafo Único – Os associados que forem convocados e que não comparecerem às Assembleias, submete-se a tudo quanto nelas for deliberado.

Art. 40º. – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão votar na Assembleia em assuntos de que seja parte.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 41º - O Conselho Fiscal, eleito pelo mesmo prazo e na mesma ocasião da Diretoria, será composto de 03(Três) membros efetivos e de 03(Três) suplentes, sendo suas funções:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

- Examinar os balancetes apresentados pela Diretoria Financeira,
- Examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;
- Estudar a situação financeira da Associação e opinar a respeito;
- Examinar o Balanço e contas anuais da Diretoria e emitir parecer a respeito.

Art. 42º - O Conselho Fiscal, que na sua primeira reunião escolherá o respectivo Presidente, pode ser convocado:

- Pelo seu Presidente;
- Pelo Presidente da Associação;
- Pela maioria dos membros da Diretoria;
- Pela metade dos associados.

Art. 43º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

CAPÍTULO VI

Dos Fundos e Patrimônios da Associação

Art. 44º - Os fundos e patrimônio da Associação serão constituídos:

- Das contribuições dos associados;
- Das subvenções, auxílios, donativos, legados, patrocínios financeiro, etc.;
- Das rendas de exposições, leilões e feiras realizadas pela Associação;
- Das rendas patrimoniais;
- Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;
- Das taxas de registro e controle.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

Art. 45º - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos seus serviços.

Parágrafo 1º - Os saldos apurados poderão ser aplicados na aquisição de títulos da Dívida Pública e/ ou do mercado financeiro.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 46º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada.

Art. 47º - O exercício dos cargos de Diretoria será gratuito.

Parágrafo Único – Em casos especiais, a Diretoria, com aprovação da Assembleia, poderá estabelecer uma gratificação "Pró-Labore", se assim exigir a natureza do trabalho de cada Diretor.

Art. 48º - As vagas que por morte ou renúncia se verificarem na Diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação daquela, *ad referendum* da 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – No caso do número de vagas excederem de dois Diretores, e faltarem mais de 06(seis) meses para o término do mandato, é obrigatório à convocação da Assembleia Geral,

Art. 49º - É vedada, na Associação a discussão de quaisquer questões de caráter religioso, pessoal ou político-partidário e a cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 50º - A Associação será dissolvida quando não cumprir com suas finalidades ou por determinação legal e quando deliberar a Assembleia Geral Extraordinária

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

para este fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 dos associados na primeira convocação e de metade na segunda.

Art. 51º - Deliberada a dissolução, o patrimônio e fundos sociais terão o destino previsto em lei, no art. 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

Diz o artigo 61 do Código Civil Brasileiro, que: “Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes”.

§ 1º - Por cláusula do estatuto, ou no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Parágrafo Único: As Associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado, de acordo com o que prevê a Constituição Federal Brasileira.

Art. 52º. Não poderão ser objeto de voto mediante procuração, às matérias concernentes a:

a) Destituição de Diretoria;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUZERÁ E GUZOLANDO DO BRASIL

b) Dissolução da Entidade;

c) Exclusão de Associado.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias:

Art.53º - Este Estatuto é alterado em observância ao Novo Código Civil, que entrou em vigor em 2002, sendo aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 09 de novembro de 2015. Passando a vigorar imediatamente, após sua aprovação em Assembleia.

Art. 54º. - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 55º - Os mandatos dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos em 02/05/2014, para mandato de 2 (dois) anos, ficam prorrogados até o dia da eleição da nova diretoria, em agosto de 2016, passando os demais mandatos terem vigência de 3 (três) anos, nos termos e disposições deste Estatuto.

Art. 56 - A diretoria fica autorizada a firmar convênios com as associações regionais com o objetivo de repassar, durante a vigência do convênio, um percentual a ser estabelecido no mesmo, sobre os valores das contribuições associativas pagas por associados admitidos na ACGB e que sejam vinculados a respectiva associação regional conveniada

Uberaba (MG), 05 de maio de 2017.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente ACGB